



## ESCLARECIMENTOS

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01**

Ref.: pedido de esclarecimentos apresentado em 05/08/2019 via e-mail licitacao@tjmmg.jus.br

Foi apresentado em 05 de agosto de 2019 um pedido de esclarecimentos sobre alguns pontos do Edital, conforme transcrito abaixo:

#### **1) DO PAGAMENTO**

*O TERMO DE REFERÊNCIA, no item 14.1 que:*

*“14.1. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.”*

*O faturamento e cobrança um sistema conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em código de barras, com a descrição do serviço oferece maior agilidade e eficiência a efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.*

*Pagamentos realizados através do depósito em conta corrente, previsto no Edital, pode levar a falhas e morosidade na baixa da fatura, causando transtornos para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.*

*O sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, proporciona a vantagem para o cliente que é a garantia de baixa automática das faturas no sistema das empresas Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços garantindo a satisfação do cliente.*

*Estamos entendendo que será permitido o pagamento através da emissão de Nota Fiscal modelo 22.*

*Está correto nosso entendimento?*

#### **2) DO PAGAMENTO**

*O TERMO DE REFERÊNCIA, no item 14.4.1 que:*

*“14.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).”*

*Estamos entendendo que a CONTRATADA poderá disponibilizar as certidões através de um sítio da Internet, aonde a CONTRATANTE poderá retirar as mesmas.. Está correto nosso entendimento?*

### **3) DA INFRAESTRUTURA INTERNA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

O TERMO DE REFERÊNCIA, na DESCRIÇÃO DO OBJETO e na especificação das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, define que:

*“Devem estar contemplados, além do fornecimento do serviço, toda instalação, configuração e disponibilização do link.*

*“3.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de acesso à Internet, incluindo, sob o regime de comodato, a disponibilização de todos os equipamentos de processamento de dados e de comunicações necessários à prestação dos serviços.”*

*“3.1.9. A instalação e configuração dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Não será permitido o uso de fibra óptica de terceiros, sujeito a desclassificação;”*

Estamos entendendo que:

- *O OBJETO a ser licitado é um LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET. O atendimento consiste no fornecimento do Link de Acesso à Internet (circuito de comunicação de dados dedicado), o roteador para interconexão à Internet e serviço de gerenciamento. Quaisquer outros serviços e/ou acessórios necessários para o funcionamento da LAN do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS são de responsabilidade do mesmo.*
- *A CONTRATADA deverá fornecer o acesso à Internet para a CONTRATANTE e que TODOS equipamentos internos, pertencentes à LAN do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (cabearamento estruturado, switchers, conversores de mídia, etc) é de responsabilidade da mesma.*
- *A CONTRATADA deverá prover o Link de Acesso à Internet (circuito de comunicação de dados dedicado), o roteador para interconexão à Internet e serviço de gerenciamento.*
- *Não fazem parte deste escopo de fornecimento as instalações de rede interna de ramais, rede LAN, rede elétrica e infraestrutura.*
- *Cabe a CONTRATANTE disponibilizar espaço e energia para os equipamentos a serem instalados no seu site, preparando a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos conforme especificações do fabricante.*
- *As empresas de serviços de telecomunicações não prestam serviços de natureza de obra civil, infraestrutura ou qualquer outro serviço desta natureza. O local da instalação, a energização, o aterramento e quaisquer itens referentes ao espaço físico são de responsabilidade do CONTRATANTE*
- *A topologia física para o atendimento possui como ponto de demarcação (ponto onde termina a responsabilidade da CONTRATADA e começa a responsabilidade da CONTRATANTE) na interface gigabit-ethernet do roteador de acesso*

*Desta forma, a CONTRATANTE deverá permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências, prover recursos e executar serviços de infraestrutura complementares àqueles fornecidos ou executados pela CONTRATADA necessários à implantação do acesso, dentre os quais se incluem os de:*

- a. Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;*
- b. Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) na Unidade;*
- c. Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;*
- d. Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;*
- e. Quando houver necessidade de se interligar racks distintos fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou Switch));*
- f. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA em casos de perda, dano ou destruição, não oriundos da normal*

*utilização destes;*

*Está correto nosso entendimento?*

#### **4) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

*O TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.1.2 define que:*

*“3.1.2. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, cada link deverá ser fornecido a partir de origens distintas, isto é, backbones diferentes em localidades distintas...”*

*Estamos entendendo que o entendimento de como funcionará a solução, ativa/ativa ou ativa/passiva será definida após o certame. E que, se for utilizado um protocolo de balanceamento no sentido de “subida” (da LAN do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR para a Internet), este protocolo será o VRRP, devio a este ser aberto (não sendo direcionado para o fabricante A ou B). Porém, a “descida” (da Internet para a LAN do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR) ficará a cargo do BGP (não sendo controlada pelas operadoras).*

*Entendemos também que, se for instalado algum appliance para realizar o balanceamento de carga (firewall ou load balance), este é de propriedade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.*

*Estão corretos nossos entendimentos?*

#### **5) DO PRAZO PARA A SOLUÇÃO ENTRAR EM OPERAÇÃO - INSTALAÇÃO**

*O TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens 5.2 e 5.3, informam OS prazos para o atendimento ao OBJETO, uma que que os mesmos definem que:*

*“5.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato (enlace físico);”*

*“5.3 A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso à Internet, através da configuração e ativação das portas IP's correspondentes, em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TJMMG.”*

*Estamos entendendo que o prazo final para que o acesso à Internet seja disponibilizado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS é de 45 dias, o que perfaz os 30 dias para a instalação física e 15 dias para a ativação lógica.*

*Está correto nosso entendimento?*

#### **6) DAS CARACTERÍSTICAS DO BACKBONE NACIONAL E INTERNACIONAL**

*O TERMO DE REFERÊNCIA define que “O detentor do menor lance deverá apresentar ainda a topologia do backbone, preferencialmente em forma de mapa, para facilitar o entendimento das conexões com os AS's nacionais, indicando os valores de banda útil para cada link conectado. “*

*Entendemos esta comprovação deverá a ser feita pela CONTRATADA à CONTRATANTE, após o certame. E que, como as interconexões das Operadoras do Serviços de Telecomunicações faz parte da ESTRATÉGIA DO NEGÓCIO DAS OPERADORAS, esta informação será considerada sigilosa e não será divulgada pela CONTRATADA (ocorrendo um Acordo de Confidencialidade).*

*Está correto nosso entendimento?*

## **7) DAS CARACTERÍSTICAS DO BACKBONE NACIONAL E INTERNACIONAL**

*O TERMO DE REFERÊNCIA define características mínimas quanto aos itens interconexões, banda e taxa de ocupação das interconexões.*

*Estamos entendendo que a CONTRATADA deverá comprovar que possuiu conexão direta (peerto-peer) com os ASIs Nacionais e Internacionais.*

*Está correto nosso entendimento?*

## **8) DAS PENALIDADES**

*Quanto ao item INDICADORES, onde são definidas MULTAS por não atendimento ao SLA de REPARO e DISPONIBILIDADE:*

*“REPARO - Regra de Glosa de não Conformidade: Para cada fração de 60 minutos superior ao prazo de reparo/restabelecimento do serviço, será descontado 1% do valor mensal contratado, até o limite de 6 horas.”*

*Solicitamos a revisão dos valores das multas e inserção do padrão de multa definido pela ANATEL, que é:*

*Concessão de crédito por indisponibilidade do circuito em:*

*No caso de inoperância do Acesso-Web de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal:*

$$D = I * P / 43.200$$

*Onde: D = desconto em R\$ (Reais), relativo acesso-web dedicado em falha*

*I = número total de minutos de falha ou interrupção do Acesso-Web dedicado*

*P = preço mensal do Acesso-Web contratado,*

*Nesse sentido, vale destacar a leitura do art. 2º da Lei que Regula o Processo Administrativo da Administração Pública Federal, abaixo transcrito:*

*Lei nº 9784/1999.*

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*(...)*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)*

*VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;*

*Assim, entendemos que as multas acima mencionadas ultrapassam o limite da razoabilidade, bem como não condizem com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tal entendimento é pacificado pelo TCU, de forma que a aplicação de multas deve estabelecer gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, bem como Devem ser estabelecidas punições proporcionais aos descumprimentos verificados.*

*Destaca-se aqui que, o padrão de CRÉDITO definido pela AGÊNCIA REGULADORA, já ocorre AUTOMATICAMENTE na próxima fatura (pro rata) e o pagamento das MULTAS definidas no TERMO DE REFERÊNCIA faz com haja bis in idem, ou seja, penalização dupla, pelo mesmo fato, o que afronta o princípio da razoabilidade e razoabilidade.*

*Assim, solicitamos a revisão dos valores das multas e inserção do padrão de multa definido pela ANATEL.*

*Nossa solicitação será atendida?*

## **9) DOS RELATÓRIOS**

*Quanto a todos os tipos RELATÓRIOS e INDICADORES de SLA solicitados, estamos entendendo que a CONTRATADA poderá disponibilizados no Portal WEB de Gerenciamento do Acesso, o qual será disponibilizado para a CONTRATANTE acompanhar o desempenho do serviço.*

*Está correto nosso entendimento?*

## **10) DA PLANILHA PRECIFICADORA**

*O TERMO DE REFERÊNCIA define o modelo da Planilha Precificadora do Serviço de Acesso à Internet conforme abaixo:*

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	<i>Prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Tribunal de Justiça Militar de MG - TJMMG e a rede mundial de computadores - Internet - largura de banda de 50 Mbps - conforme Edital e anexos</i>			

*Destaca-se que a mesma não contempla campos para a precificação dos valores de:*

- INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS;*
- ALUGUEL DO ROTEADOR;*
- SERVIÇO DE GERENCIAMENTO;*

*Gostaríamos de destacar que os IMPOSTOS referentes aos serviços FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, FORNECIMENTO DE ROTEADOR, GERENCIAMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET não são os mesmos.*

*Mesmo com o benefício de ISENÇÃO do ICMS que este TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS possui, ainda existem impostos como ISS, PIS e COFINS que, conforme o tipo de serviço possuem alíquotas diferentes. A redistribuição correta de impostos proporciona CONTRATANTE e CONTRATADA a regularidade fiscal.*

*Assim, solicitamos a este TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS a revisão de sua Planilha Precificadora.*

*Nossa solicitação será atendida?*

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01:**

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre nos informar que:

### **RESPOSTA AO ITEM 01**

Sim. Está correto o entendimento. Conforme informado no edital é possível o pagamento "por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes", sendo o pagamento com fatura emitida com código de barras uma alternativa admitida.

### **RESPOSTA AO ITEM 02**

No caso de certidões que podem ser emitidas via internet, é possível a apresentação destas para comprovação da regularidade fiscal.

### **RESPOSTA AO ITEM 03**

O entendimento deste item 3 está correto com RESSALVA apenas do subitem "a)" à página 4 do documento.

#### **Informamos que deve ficar claro em relação ao subitem citado:**

A Fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre a caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado CPE da Prestadora será de **responsabilidade da CONTRATADA**.

### **RESPOSTA AO ITEM 04**

Sim. Correto o entendimento.

### **RESPOSTA AO ITEM 05**

Sim. Correto o entendimento.

### **RESPOSTA AO ITEM 06**

Sim. Correto o entendimento.

### **RESPOSTA AO ITEM 07**

Sim. Correto o entendimento.

### **RESPOSTA AO ITEM 08**

Deve ser mantida a redação do Edital, sem modificações. A criticidade dos serviços web prestados pelo Tribunal à sociedade por meio, principalmente, do Processo Judicial Eletrônico, é alta. Dessa forma não há como flexibilizar na qualidade do serviço prestado pela contratada no provimento dos acessos.

**RESPOSTA AO ITEM 09**

Sim. Correto o entendimento.

**RESPOSTA AO ITEM 10**

Na proposta inserida no sistema o licitante deverá apresentar o valor total para a prestação do serviço, considerando a vigência de 36 meses. Após a sessão do pregão, a licitante vencedora deverá apresentar a proposta escrita, conforme modelo do Anexo II, discriminando o valor do serviço de instalação e ativação do link, em parcela única, e do serviço de telecomunicação de acesso dedicado e exclusivo à internet, discriminando o valor mensal e o valor total durante a vigência de 36 meses. Na composição do seu preço a licitante deve considerar todos os impostos cabíveis e serviços correlatos necessários para a execução do objeto, informando na proposta apresentada apenas os itens descritos no modelo de proposta constante do edital. Nas faturas após a instalação e faturas mensais, a empresa contratada, caso entenda melhor, poderá discriminar todos os serviços correlatos em separado, sendo que valor total (soma dos serviços) deverá ser exatamente igual ao valor do item instalação ou ao valor mensal de prestação do serviço informado na proposta, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Pregoeiro**, em 07/08/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0157385** e o código CRC **4063B7E2**.

19.0.000000003-8

0157385v9

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG